COMPROVAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO FUNDAMENTO LEGAL

Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Tio Hugo, CNPJ n.º 04.207.638/0001-59.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Fundamento legal: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição.

Valor estimado: R$ 149.760,00.

2. DO OBJETO

2.1 Natureza do objeto

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço comum, de natureza continuada, para o recebimento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares orgânicos em aterro sanitário licenciado. A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as quantidades efetivamente encaminhadas pelo Município.

2.2 Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, pesagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos gerados no Município de Tio Hugo/RS, após as etapas de coleta e transporte realizadas em contratação distinta, mediante disposição em aterro sanitário com Licença de Operação vigente, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

2.3 Itens, lotes e quantitativos

Os itens, lotes e quantitativos constam da tabela a seguir.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR (ORGÂNICO) PRODUZIDO NO MUNICÍPIO EM ATERRO SANITÁRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E LICENÇA DE OPERAÇÃO. SENDO ESTIMADO 64 TONELADAS/MÊS.	M	12,00	R$ 12.480,00
				Valor total	R$ 149.760,00

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

3.1 Hipótese legal aplicável

A inviabilidade de competição fundamenta-se no art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da exclusividade da empresa responsável pela operação e disponibilização da unidade de aterro sanitário licenciada indicada para o atendimento da necessidade administrativa.

A exclusividade exigida pelo art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 deve estar comprovada nos autos por atestado, contrato, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que demonstre a condição exclusiva da empresa para prestar o serviço de recebimento e destinação final na unidade licenciada disponibilizada à Administração.

A contratação direta não decorre de preferência por marca, denominação empresarial ou característica comercial da contratada. A escolha decorre da impossibilidade de competição para obtenção do acesso à unidade específica, regularizada e operacionalmente disponível, cuja exploração e operação são atribuídas exclusivamente à empresa escolhida.

3.2 Fatos que caracterizam a inviabilidade de competição

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente necessita assegurar fluxo contínuo, regular e ambientalmente adequado para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos gerados no

território municipal. A interrupção desse fluxo compromete a salubridade pública, a proteção ambiental e o cumprimento das obrigações municipais relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos.

A execução exige unidade de aterro sanitário com Licença de Operação vigente, capacidade de recebimento compatível com a demanda efetivamente encaminhada, infraestrutura regular de pesagem e condições operacionais permanentes para emissão de comprovantes por remessa, consolidação mensal das quantidades e rastreabilidade da destinação realizada.

A empresa escolhida detém a condição exclusiva de operação e disponibilização da unidade de destinação final licenciada destinada ao atendimento da demanda municipal. Nenhuma outra empresa possui legitimidade ou disponibilidade para oferecer à Administração o acesso à mesma estrutura operacional, aos seus sistemas de controle ambiental, à sua infraestrutura de pesagem e aos registros decorrentes de sua operação.

A exclusividade está vinculada à prestação do serviço na unidade de aterro sanitário efetivamente operada pela empresa escolhida, não se confundindo com mera preferência administrativa. A inviabilidade decorre da titularidade operacional exclusiva da unidade licenciada e da necessidade de utilização de estrutura apta ao recebimento contínuo dos resíduos, nos termos das condições técnicas, ambientais e operacionais exigidas.

3.3 Adequação da unidade exclusiva à necessidade administrativa

A unidade operada exclusivamente pela empresa escolhida reúne as condições necessárias para assegurar o recebimento regular das remessas encaminhadas pelo Município, a pesagem individualizada em balança com aferição válida, o registro das quantidades recebidas e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos.

A proximidade da unidade de destinação final em relação ao Município de Tio Hugo/RS, devidamente demonstrada nos autos, constitui fator complementar de adequação logística da solução. Essa condição favorece a regularidade do encaminhamento das cargas após a coleta e o transporte, reduz os deslocamentos necessários à destinação final e contribui para à continuidade operacional do serviço, sem substituir a comprovação da exclusividade exigida para a inexigibilidade.

A continuidade do atendimento depende da manutenção da Licença de Operação vigente, da capacidade operacional da unidade, da regularidade dos equipamentos de pesagem e dos controles ambientais e sanitários próprios da atividade. Tais elementos são inerentes à operação da unidade exclusiva e constituem pressupostos indispensáveis para a adequada execução contratual.

A utilização da unidade disponibilizada pela empresa escolhida também assegura a produção dos comprovantes individualizados de recebimento e dos relatórios mensais necessários à conferência pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à medição das toneladas efetivamente destinadas, à liquidação da despesa e à fiscalização da execução.

3.4 Inadequação de outra solução ou de outro fornecedor

Outro fornecedor não atende à necessidade administrativa porque não possui autorização para operar, disponibilizar ou permitir o acesso à unidade de aterro sanitário explorada exclusivamente pela empresa escolhida. A contratação de terceiro não asseguraria à Administração o recebimento dos resíduos na estrutura licenciada, a utilização da respectiva infraestrutura de pesagem nem a emissão dos documentos vinculados à operação da unidade.

A utilização de unidade situada a distância superior, além de não afastar a necessidade de comprovação de sua disponibilidade e regularidade ambiental, impõe maior deslocamento para a etapa de transporte dos resíduos e reduz a eficiência logística necessária à continuidade do fluxo de destinação final. A proximidade da unidade escolhida é elemento objetivo de adequação operacional, desde que comprovada nos autos, e deve ser analisada conjuntamente com a exclusividade operacional, a regularidade ambiental e a capacidade de recebimento.

A implantação ou a operação direta de unidade própria de aterro sanitário não constitui alternativa apta ao atendimento imediato e contínuo da necessidade pública, pois exige estrutura especializada, regularização ambiental, controles técnicos e operacionais permanentes, disponibilidade de equipamentos e manutenção de condições adequadas de segurança, pesagem, recebimento e destinação final.

Também não atende à necessidade a destinação em local sem Licença de Operação vigente, sem capacidade operacional compatível, sem controle de pesagem regular ou sem mecanismos de rastreabilidade das remessas. Essas alternativas não asseguram à continuidade do serviço essencial, a comprovação da destinação ambientalmente adequada nem a observância das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

Fica caracterizada, portanto, a inviabilidade de competição para a contratação da empresa que detém a exclusividade operacional da unidade licenciada necessária ao atendimento da demanda municipal, observados os documentos comprobatórios constantes da instrução processual.

4. DA COMPROVAÇÃO DO FORNECEDOR ESCOLHIDO

4.1 Razão da escolha do contratado

A escolha do contratado fundamenta-se na condição exclusiva de operar e disponibilizar a unidade de aterro sanitário licenciada destinada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A empresa escolhida reúne, na unidade sob sua operação, a disponibilidade de recebimento, a infraestrutura de pesagem, os controles ambientais e os registros operacionais indispensáveis à destinação final regular dos resíduos encaminhados pelo Município.

A escolha vincula-se à unidade de destinação final efetivamente operada pela empresa escolhida e à sua aptidão para assegurar à continuidade do recebimento das remessas, a pesagem individualizada, a emissão de comprovantes por carga e a consolidação mensal das quantidades recebidas e destinadas. A contratação

não decorre de preferência comercial ou de escolha discricionária desvinculada da necessidade administrativa, mas da exclusividade operacional demonstrada nos autos e da adequação da estrutura licenciada às exigências do serviço.

4.2 Adequação técnica e operacional

A empresa escolhida deve manter a unidade de aterro sanitário regularizada, com Licença de Operação vigente emitida pelo órgão ambiental competente, durante toda a execução contratual. A unidade deve preservar capacidade operacional compatível com as quantidades efetivamente encaminhadas pelo Município e condições regulares de funcionamento, segurança e controle ambiental.

A adequação da empresa escolhida está demonstrada pela disponibilidade de estrutura apta ao recebimento dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos, pela operação de balança em adequado funcionamento e com aferição válida pelo órgão metrológico competente e pela capacidade de emissão dos documentos necessários à rastreabilidade da execução. Esses elementos asseguram a conferência das quantidades efetivamente recebidas, pesadas e destinadas, vinculando a medição aos registros individualizados por remessa e ao relatório mensal consolidado.

A empresa escolhida atende à necessidade de continuidade do serviço ao disponibilizar recebimento em condições compatíveis com o fluxo municipal de coleta e transporte. A unidade deve permanecer apta a realizar a disposição final dos resíduos recebidos, observando os procedimentos ambientais, sanitários e operacionais próprios da atividade.

4.3 Adequação ambiental e sanitária

A escolha do contratado considera a necessidade de destinação final em aterro sanitário licenciado, com manutenção dos controles necessários à proteção do solo, das águas superficiais e subterrâneas, do ar, da fauna, da flora e da saúde pública. A empresa escolhida deve executar a operação em conformidade com a Licença de Operação vigente, com a legislação ambiental e sanitária aplicável e com as condições técnicas exigidas para a unidade utilizada.

A unidade sob operação exclusiva da empresa escolhida deve assegurar procedimentos de disposição regular e cobertura dos resíduos, controle de vetores, odores e emissões, gestão de efluentes e manutenção das condições ambientais necessárias ao funcionamento regular do aterro sanitário. A observância desses requisitos confirma a adequação da empresa à necessidade administrativa de assegurar destinação final ambientalmente adequada e contínua.

4.4 Documentos comprobatórios da escolha

A razão da escolha do contratado deve permanecer instruída com a declaração de exclusividade ou documento idôneo equivalente constante do processo, apto a demonstrar que a empresa escolhida detém a operação e a disponibilização exclusivas da unidade de aterro sanitário licenciada indicada para o atendimento da demanda municipal.

A instrução deve conter a Licença de Operação vigente da unidade utilizada, ou documento ambiental equivalente que comprove a regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente. A comprovação deve identificar a unidade vinculada à execução e demonstrar a compatibilidade de sua operação com a destinação final dos resíduos abrangidos pela contratação.

Os atestados de capacidade técnica, o currículo técnico-operacional, os documentos de qualificação do responsável técnico, os contratos anteriores ou outros documentos constantes do processo devem ser considerados como elementos complementares de comprovação da aptidão da empresa escolhida. Esses documentos devem evidenciar experiência, capacidade operacional ou regularidade compatíveis com as atividades de recebimento, pesagem, controle e destinação final em aterro sanitário.

Os documentos comprobatórios devem ser analisados conjuntamente, com preservação da coerência entre a declaração de exclusividade, a regularidade ambiental da unidade, a capacidade operacional demonstrada e as condições necessárias à continuidade do atendimento municipal. A inexistência, a insuficiência ou a incompatibilidade de documento essencial deve ser saneada na instrução processual antes da formalização da contratação.

4.5 Pertinência da escolha à necessidade administrativa

A escolha do contratado atende à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de assegurar fluxo contínuo e documentado para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos gerados no território municipal. A empresa escolhida disponibiliza a estrutura cuja operação exclusiva permite o acesso à unidade licenciada, à pesagem das remessas e aos registros necessários à fiscalização municipal.

A escolha também assegura que a Administração disponha de comprovantes individualizados de recebimento, contendo a identificação da unidade receptora, a data do recebimento, o peso apurado e a identificação da origem municipal dos resíduos. Ao final de cada período mensal, a empresa deve apresentar relatório consolidado das quantidades recebidas e destinadas, acompanhado dos comprovantes de pesagem ou documentos equivalentes.

A contratação da empresa escolhida preserva a rastreabilidade das remessas, a verificação das toneladas efetivamente destinadas e a comprovação documental da execução regular. A medição e o pagamento permanecem restritos às quantidades efetivamente recebidas, pesadas e comprovadamente destinadas, após a conferência da documentação pela fiscalização municipal.

4.6 Conclusão da escolha

Fica demonstrado que a empresa escolhida é a fornecedora apta a atender à hipótese de inexigibilidade, em razão de sua exclusividade na operação e disponibilização da unidade de aterro sanitário licenciada necessária ao atendimento da demanda municipal. A escolha encontra respaldo nos documentos constantes da instrução processual e na compatibilidade entre a estrutura disponibilizada, as exigências ambientais e operacionais aplicáveis e a necessidade de continuidade da destinação final dos resíduos.

A formalização da contratação permanece condicionada à preservação, durante toda a vigência, da exclusividade operacional comprovada, da Licença de Operação vigente, da capacidade de recebimento, da regularidade da infraestrutura de pesagem e das condições ambientais, sanitárias e operacionais exigidas para a execução.

5. DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.1. Justificativa da compatibilidade de preços

Fundamento legal: A justificativa do preço integra obrigatoriamente a instrução da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A demonstração da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado observa os parâmetros estabelecidos no art. 23 da mesma Lei, preservada a aderência entre as fontes consultadas, a natureza continuada do serviço, a unidade de medida por tonelada e as condições efetivas de execução.

A estimativa da contratação está fixada em R$ 149.760,00, considerada a estimativa de até 64 toneladas mensais e de até 768 toneladas no período inicial de 12 meses. Esse valor possui caráter estimativo e não constitui obrigação de pagamento integral, pois a medição e a liquidação da despesa permanecem limitadas às toneladas efetivamente recebidas, pesadas, comprovadamente destinadas e aceitas pela fiscalização municipal.

A análise de compatibilidade deve considerar preços obtidos em pesquisa realizada mediante os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, de forma individual ou combinada, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente constante do painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas; contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa; dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; pesquisa direta com fornecedores; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

As fontes utilizadas devem guardar correspondência com o serviço de recebimento, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares orgânicos em aterro sanitário licenciado. A comparação deve considerar as condições que influenciam a formação do preço, especialmente a unidade de cobrança por tonelada, a disponibilidade permanente da unidade receptora, a regularidade da Licença de Operação, a infraestrutura de pesagem, os controles ambientais e a emissão dos documentos de rastreabilidade exigidos para a execução.

A pesquisa direta com fornecedores, quando utilizada, deve ser formalizada mediante solicitação contendo descrição suficiente do serviço, quantidade estimada, unidade de medida, condições de execução e prazo de resposta compatível com a complexidade da contratação. As cotações devem identificar o fornecedor

consultado, a data de emissão, o preço unitário, o preço total estimado, a validade da proposta e as condições comerciais consideradas na formação do valor.

A pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo deve registrar a data e a hora de acesso, a identificação da fonte consultada, o preço verificado e os elementos que demonstrem a correspondência entre a referência pesquisada e as condições da contratação. Não devem ser utilizados valores sem identificação da origem, sem data de consulta ou sem elementos suficientes para verificar a equivalência do serviço pesquisado.

Os preços manifestamente inexequíveis, excessivos, incompatíveis com a realidade operacional do serviço ou formados em condições distintas das exigidas para a presente contratação devem ser desconsiderados mediante justificativa expressa nos autos. A análise deve demonstrar que o preço a ser contratado é compatível com as referências válidas reunidas na pesquisa, sem afastar a obrigação de demonstrar a razoabilidade do valor específico praticado pela empresa escolhida.

5.2. Comprovação pelo contratado em contratações semelhantes

Na impossibilidade de estimar o valor da contratação pelos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do preço deve ser comprovada previamente pelo contratado, nos termos do art. 23, § 4º, da mesma Lei. A comprovação deve demonstrar que o preço ofertado à Administração está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

A comprovação pelo contratado deve ocorrer mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração. As notas fiscais devem permitir a identificação do serviço prestado, da unidade de medida, da quantidade faturada, do preço praticado, da data de emissão e do destinatário da contratação, resguardadas as informações protegidas por sigilo comercial ou por legislação específica.

As notas fiscais apresentadas devem demonstrar pertinência com serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos em aterro sanitário licenciado, não sendo admitida a utilização isolada de documentos relativos a serviços de natureza diversa, a resíduos sujeitos a tratamento específico ou a condições operacionais incompatíveis com as exigências desta contratação.

Na ausência de notas fiscais suficientemente comparáveis, a comprovação deve ocorrer por outro meio idôneo, documentalmente verificável e capaz de evidenciar a conformidade do preço com o mercado. O meio utilizado deve conter elementos objetivos de identificação do contratante, do serviço contratado, do período de execução, das quantidades atendidas, do valor praticado e das condições que possam influenciar a composição do preço.

A documentação apresentada pelo contratado deve ser analisada pela unidade responsável pela instrução processual, com registro expresso da aderência entre as contratações utilizadas como referência e as condições desta contratação direta. A justificativa deve demonstrar que eventuais diferenças de quantitativos,

localização, obrigações ambientais, custos operacionais ou condições de execução foram consideradas na conclusão sobre a compatibilidade do preço.

5.3. Memória de cálculo e formação do valor estimado

A instrução processual deve conter memória de cálculo do valor estimado, com indicação da quantidade máxima estimada para o período inicial de 12 meses, do preço unitário por tonelada adotado e do valor global correspondente. A memória de cálculo deve permanecer coerente com a execução sob demanda, com a medição por pesagem e com o pagamento restrito às quantidades efetivamente recebidas e destinadas.

O valor estimado deve refletir os custos inerentes à disponibilização da unidade licenciada, ao recebimento das remessas, à pesagem individualizada, aos registros operacionais, à emissão dos comprovantes por carga, à consolidação mensal das quantidades e à destinação final ambientalmente adequada. Não devem ser incluídos custos relativos à coleta e ao transporte dos resíduos, pois essas etapas constituem objeto de contratação distinta.

A compatibilidade de preços deve ser confirmada antes da formalização da contratação, mediante exame da documentação de pesquisa e da comprovação apresentada pelo contratado. A inexistência de elementos suficientes para demonstrar a razoabilidade do preço impede o prosseguimento da contratação até a complementação da instrução processual.

5.4. Documento de formalização da demanda e estudo técnico preliminar

Em atendimento ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo deve conter o documento de formalização da demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com identificação da necessidade administrativa, da unidade requisitante e da finalidade pública relacionada à continuidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos.

O processo deve conter o estudo técnico preliminar que demonstra a necessidade da contratação, a solução selecionada, a estimativa de demanda, os requisitos operacionais e ambientais, os resultados pretendidos e a adequação da solução à continuidade do serviço público. O estudo deve manter coerência com a contratação direta por inexigibilidade e com a inviabilidade de competição demonstrada nos autos.

5.5. Termo de Referência

Em atendimento ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo deve conter Termo de Referência com a definição precisa das condições de execução, das obrigações relacionadas ao recebimento, à pesagem, ao registro e à destinação final dos resíduos, bem como dos critérios de medição, recebimento, fiscalização e pagamento.

O Termo de Referência deve estabelecer que a execução ocorre de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento das remessas pelo Município, e que a remuneração incide exclusivamente sobre as toneladas efetivamente recebidas, pesadas e comprovadamente destinadas. Deve igualmente prever a

manutenção da Licença de Operação vigente, da capacidade operacional, da regularidade da balança de pesagem e das condições ambientais e sanitárias necessárias à operação da unidade.

5.6. Estimativa de despesa

Em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo deve conter a estimativa de despesa, calculada a partir do quantitativo máximo estimado e do preço unitário por tonelada considerado compatível com o mercado. A estimativa deve estar acompanhada dos documentos de pesquisa de preços, da memória de cálculo e da justificativa técnica adotada para a formação do valor.

A estimativa deve observar as informações disponíveis sobre a geração mensal de resíduos e considerar que a quantidade efetivamente encaminhada pode variar durante a vigência contratual. O valor global estimado não altera a regra de que o pagamento deve corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e documentalmente comprovados.

5.7. Parecer jurídico e pareceres técnicos

Em atendimento ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o processo deve ser submetido à análise jurídica, mediante parecer que examine a regularidade da contratação direta, o enquadramento na hipótese de inexigibilidade, a suficiência da motivação, a instrução documental e a conformidade da minuta do instrumento de formalização com a legislação aplicável.

Os pareceres técnicos necessários à instrução devem integrar os autos e devem examinar os aspectos ambientais, operacionais e administrativos relacionados à execução. A análise técnica deve considerar a regularidade da unidade de destinação final, a vigência da Licença de Operação, a capacidade de recebimento, a infraestrutura de pesagem, a rastreabilidade das remessas e a compatibilidade da solução com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.8. Demonstração da disponibilidade orçamentária

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o processo deve conter demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis. A reserva ou indicação da dotação deve ser emitida pela unidade competente antes da formalização da contratação e deve suportar a despesa estimada para o período contratado.

A disponibilidade orçamentária deve ser compatível com a natureza continuada do serviço e com o regime de medição por toneladas efetivamente recebidas e destinadas. A execução da despesa deve observar os limites orçamentários e financeiros vigentes, sem afastar a necessidade de prévia liquidação fundada nos documentos de medição aceitos pela fiscalização.

5.9. Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação

Em atendimento ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o processo deve conter os documentos de habilitação e qualificação necessários à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista,

econômico-financeira e técnico-profissional ou técnico-operacional do contratado, na extensão exigida pela legislação e pelas condições da contratação.

A documentação deve demonstrar a regularidade necessária à formalização do vínculo e deve permanecer válida durante a instrução e a contratação, observadas as exigências específicas aplicáveis à atividade de destinação final de resíduos. A comprovação da habilitação não substitui a demonstração da exclusividade operacional, da regularidade ambiental e da compatibilidade do preço, que devem permanecer individualmente comprovadas nos autos.

5.10. Razão da escolha do contratado

Em atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo deve conter justificativa da razão da escolha do contratado. A motivação deve demonstrar a vinculação entre a empresa escolhida e a operação exclusiva da unidade de aterro sanitário licenciada indicada para atender à necessidade administrativa, nos termos dos documentos comprobatórios constantes da instrução.

A razão da escolha deve permanecer coerente com a inviabilidade de competição demonstrada, com a necessidade de continuidade do recebimento dos resíduos e com os requisitos de regularidade ambiental, capacidade operacional, pesagem e rastreabilidade exigidos para a execução. A escolha não pode fundamentar-se em preferência comercial, conveniência subjetiva ou elemento dissociado da documentação técnica e jurídica do processo.

5.11. Justificativa do preço

Em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo deve conter justificativa expressa do preço contratado, sustentada pela pesquisa de preços realizada nos parâmetros do art. 23 da mesma Lei ou, na impossibilidade de utilização desses parâmetros, pela comprovação prévia do contratado mediante notas fiscais emitidas em contratações semelhantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

A justificativa deve indicar os documentos analisados, os critérios de comparação utilizados, as diferenças relevantes entre as referências de mercado e a contratação pretendida, a conclusão quanto à razoabilidade do preço e a vinculação do valor à execução efetivamente medida. A aprovação da justificativa depende da suficiência dos elementos documentais e da compatibilidade entre o preço contratado e as condições operacionais, ambientais e econômicas exigidas.

5.12. Autorização da autoridade competente

Em atendimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta depende de autorização da autoridade competente. A autorização deve ser emitida após a conclusão da instrução processual, a verificação da presença dos documentos exigidos, a confirmação da hipótese de inexigibilidade, a demonstração da razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a disponibilidade orçamentária.

A autorização deve identificar o processo administrativo, a contratação direta por inexigibilidade, o fundamento legal, o valor estimado, o contratado escolhido e a aprovação da instrução produzida. Após a autorização, devem ser adotadas as providências de divulgação e formalização exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

6.1 Habilitação e qualificação mínima

Fundamento legal: A formalização da contratação direta depende da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários à execução regular do serviço, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. As exigências devem ser proporcionais à natureza continuada do serviço, à necessidade de regularidade ambiental da unidade utilizada e à responsabilidade da contratada pela adequada destinação final dos resíduos.

A documentação de habilitação deve estar válida na data da formalização da contratação, permanecer compatível com as informações constantes do processo administrativo e identificar a empresa que executará diretamente os serviços na unidade de aterro sanitário licenciada.

6.2 Habilitação jurídica

A empresa escolhida deve comprovar sua existência jurídica e a legitimidade de seu representante para assumir obrigações perante a Administração Municipal. A comprovação deve ocorrer mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais que identifiquem a composição societária e a representação atual da empresa.

O objeto social constante dos atos constitutivos deve guardar compatibilidade com as atividades de operação de aterro sanitário, gerenciamento, tratamento, recebimento ou destinação final de resíduos sólidos, sem prejuízo das autorizações ambientais específicas exigidas para a unidade utilizada na execução.

A empresa deve apresentar comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com sua identificação societária e com os documentos apresentados para instrução da contratação direta.

6.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

A empresa escolhida deve comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive às contribuições previdenciárias, dentro do respectivo prazo de validade.

A empresa deve comprovar regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, mediante apresentação das certidões correspondentes válidas. A regularidade municipal deve abranger os tributos de competência do Município de localização da sede empresarial ou da unidade responsável pela execução, conforme a certidão emitida pelo órgão fazendário competente.

A empresa deve apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válido na data da formalização, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida nos termos da legislação trabalhista aplicável.

As certidões positivas com efeitos de negativas satisfazem a exigência de regularidade fiscal, social ou trabalhista, desde que emitidas pelo órgão competente e válidas na data de sua apresentação.

6.4 Qualificação técnico-operacional e ambiental

A empresa escolhida deve comprovar que mantém aterro sanitário regularizado e apto ao recebimento dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos encaminhados pelo Município. A comprovação deve incluir a Licença de Operação vigente da unidade que será utilizada na execução, emitida pelo órgão ambiental competente e compatível com a atividade de recebimento e destinação final dos resíduos abrangidos pela contratação.

A Licença de Operação deve identificar a unidade de destinação final ou conter elementos que permitam sua vinculação inequívoca ao aterro sanitário sob operação da empresa contratada. A licença deve permanecer válida durante toda a vigência contratual, observadas suas condicionantes, limites operacionais e demais obrigações ambientais estabelecidas pelo órgão licenciador.

A empresa deve comprovar a disponibilidade de responsável técnico com atribuições compatíveis com a operação da unidade de destinação final. A comprovação deve decorrer de documento profissional, vínculo técnico, registro, anotação, certidão ou outro documento idôneo aceito pelo conselho profissional competente, preservada a correspondência entre as atribuições do responsável e as atividades efetivamente desenvolvidas no aterro sanitário.

A empresa deve demonstrar a regularidade da infraestrutura de pesagem utilizada na medição dos serviços, mediante documento de aferição, verificação, manutenção metrológica ou documento equivalente válido, emitido ou reconhecido pelo órgão metrológico competente. A balança deve permanecer em adequado funcionamento durante toda a execução, pois o peso apurado constitui a base para a medição, o aceite e a liquidação da despesa.

A aptidão técnico-operacional deve ser demonstrada pelos documentos já constantes da instrução processual, incluindo atestados de capacidade técnica, registros de execução anterior, documentos operacionais ou outros elementos idôneos que evidenciem experiência e capacidade compatíveis com o recebimento, a pesagem, o controle e a destinação final de resíduos em aterro sanitário.

6.5 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira deve ser exigida na medida necessária à demonstração de que a empresa possui condições de manter a operação regular da unidade de destinação final durante a vigência contratual. A comprovação deve observar os documentos definidos na instrução processual e a proporcionalidade entre a exigência documental, a natureza continuada do serviço e o regime de pagamento vinculado às toneladas efetivamente recebidas, pesadas e destinadas.

A documentação econômico-financeira apresentada deve estar atualizada e deve permitir a identificação da situação empresarial da contratada, sem impor exigências excessivas ou dissociadas da capacidade necessária à manutenção da unidade licenciada, da infraestrutura de pesagem, dos controles ambientais e da continuidade operacional exigida.

6.6 Análise documental e saneamento

A unidade responsável pela instrução deve examinar a autenticidade, a validade, a compatibilidade e a suficiência dos documentos de habilitação e qualificação antes da autorização e da formalização da contratação. A verificação deve registrar a correspondência entre a empresa habilitada, a unidade de aterro sanitário licenciada, a atividade autorizada, a capacidade operacional demonstrada e as condições necessárias à execução.

Documentos vencidos, ilegíveis, incompletos, incompatíveis com a contratação ou incapazes de demonstrar requisito essencial impedem a formalização até a regularização da pendência nos autos. A complementação documental não pode alterar a identidade da empresa escolhida, a unidade exclusiva indicada, a condição de exclusividade comprovada, a regularidade ambiental exigida ou os elementos que fundamentam a inviabilidade de competição.

6.7 Manutenção das condições de habilitação e qualificação

A contratada deve manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, ambiental e operacional exigidas para a formalização da contratação. A manutenção dessas condições constitui obrigação essencial para à continuidade da execução e para a permanência da aptidão da empresa contratada.

A contratada deve manter válida a Licença de Operação da unidade utilizada, a capacidade de recebimento compatível com as remessas encaminhadas pelo Município, a regularidade da balança de pesagem, a disponibilidade do responsável técnico e as condições de segurança, funcionamento e controle ambiental do aterro sanitário.

O vencimento, a suspensão, o cancelamento, a alteração restritiva ou a perda de eficácia da Licença de Operação, da regularidade da balança, das certidões exigidas ou de qualquer condição essencial à execução deve ser comunicado formalmente e de imediato à Administração Municipal, acompanhado da descrição dos fatos e das medidas adotadas para restabelecimento da regularidade.

A Administração Municipal deve verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação, especialmente por ocasião da medição mensal, da liquidação da despesa e da fiscalização da execução. A constatação de irregularidade deve ser registrada nos autos e tratada na forma do instrumento contratual, da Lei nº 14.133/2021 e do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8 Autorização da autoridade competente

A contratação direta somente será formalizada após autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A autorização deve ocorrer após a conclusão da instrução processual e a confirmação da presença dos documentos exigidos para a contratação direta.

A autoridade competente deve verificar a caracterização da inviabilidade de competição, a razão da escolha da empresa, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da instrução e o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessários à execução do serviço.

A autorização deve identificar o Processo Administrativo nº 222/2026, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, o fundamento legal adotado, a empresa escolhida, o valor estimado da contratação e a aprovação dos elementos que instruem a formalização.

6.9 Instrumento de formalização

A contratação será formalizada por contrato administrativo escrito, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada do serviço, da necessidade de definição das obrigações operacionais e ambientais da contratada e da exigência de acompanhamento contínuo da execução pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O contrato deve estabelecer a vinculação da execução à unidade de aterro sanitário licenciada indicada nos autos, a obrigação de manutenção da Licença de Operação vigente, a medição por toneladas efetivamente recebidas, pesadas e comprovadamente destinadas, a apresentação dos comprovantes por remessa e dos relatórios mensais, as condições de fiscalização e as consequências do descumprimento das obrigações assumidas.

O instrumento contratual deve preservar a regra de que a remuneração incide exclusivamente sobre as quantidades efetivamente recebidas, pesadas, comprovadamente destinadas e aceitas pela fiscalização municipal. O valor estimado não constitui obrigação de encaminhamento, recebimento ou pagamento de quantitativo superior ao efetivamente executado e documentado.

6.10 Convocação e prazo para assinatura

Após a autorização da autoridade competente, a empresa escolhida será convocada formalmente para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação. A convocação deve

indicar o meio de assinatura, a identificação do processo administrativo e os documentos cuja validade deve ser confirmada no momento da formalização.

O prazo para assinatura admite prorrogação uma única vez, por igual período, desde que a empresa apresente justificativa formal antes de seu término e que a Administração reconheça a existência de motivo relevante para a prorrogação. A prorrogação deve ser registrada nos autos.

A assinatura do contrato fica condicionada à manutenção da regularidade documental e das condições de habilitação, qualificação ambiental, capacidade operacional e disponibilidade da unidade licenciada comprovadas no processo. A empresa deve reapresentar documento vencido ou atualizado sempre que solicitado pela Administração antes da assinatura.

6.11 Eficácia e início da execução

A eficácia do contrato observará as exigências de divulgação previstas na Lei nº 14.133/2021. O início da execução depende da formalização válida do instrumento contratual, da preservação das condições de habilitação e qualificação e da disponibilidade operacional da unidade de destinação final licenciada.

A formalização contratual não afasta a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução, os documentos, registros e condições que comprovem sua aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, ambiental, técnica e operacional para prestar os serviços contratados.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Publicidade da contratação direta

O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tio Hugo, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação deve ocorrer após a autorização da autoridade competente e deve identificar, de forma suficiente, o Processo Administrativo nº 222/2026, a hipótese de inexigibilidade, o fundamento legal, o contratado escolhido, o valor estimado e os demais elementos necessários à transparência e ao controle da contratação direta.

7.2 Divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas

O extrato do contrato administrativo deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e deve ser promovida dentro do prazo legal, sem prejuízo da manutenção da publicidade do ato autorizativo da contratação direta no sítio eletrônico oficial do Município.

O extrato divulgado deve guardar correspondência com o contrato formalizado e com os elementos aprovados na instrução processual, especialmente quanto à identificação do processo, ao fundamento da inexigibilidade, à identificação do contratado, ao valor estimado, à vigência e ao objeto contratual, sem prejuízo da proteção das informações legalmente sigilosas.

7.3 Responsabilidade por contratação direta indevida

Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, respondem solidariamente pelo dano causado ao erário o contratado e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

A responsabilização solidária alcança os danos decorrentes da inobservância deliberada ou gravemente negligente dos requisitos legais da inexigibilidade, incluindo a ausência de comprovação da inviabilidade de competição, da razão da escolha do contratado, da compatibilidade do preço, da regularidade da instrução processual ou da autorização da autoridade competente.

Os agentes públicos envolvidos na instrução, análise, autorização, formalização, divulgação e fiscalização da contratação devem atuar com observância dos documentos constantes dos autos, dos deveres de motivação, controle e publicidade e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA: TIO HUGO/RS, 22 de outubro de 2026

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
GERSON PEREIRA